



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 844/2024

“Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso I do artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia passará a ter a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 165 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá:

I – no caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme grau definido em perícia;”

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 740/2022, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal